

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 501/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

“Institui PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Atleta Municipal, com a finalidade de valorizar, apoiar e incentivar a prática esportiva, mediante a concessão de incentivo financeiro a atletas e membros de comissões técnicas que representem o Município de Parazinho/RN em competições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO, DAS PREMIAÇÕES E DAS MODALIDADES**

Art. 2 - Compete ao Programa de Incentivo ao Atleta Municipal a concessão de incentivos pecuniários aos atletas, nos valores fixados de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais poderão ser pagos mensalmente ou em caráter eventual.

Art. 3 – O Incentivo ao Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante todo o período de preparação e realização das competições esportivas, ou ainda ser destinada exclusivamente à cobertura de despesas específicas relacionadas à participação do atleta amador em determinado evento.

Art. 4 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações em dinheiro ou outras formas de reconhecimento para atletas, equipes e entidades que se destacarem em competições e eventos esportivos realizados no âmbito do município de Parazinho, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do esporte e o alto rendimento.

Parágrafo único - O pagamento das premiações, bem como das demais formas de reconhecimento destinadas aos atletas, será disciplinado nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 5 - As modalidades do Incentivo ao Atleta são as seguintes:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o Município em competições. O incentivo será destinado à cobertura de despesas eventuais, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer,

nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

b) Coletiva: concedida à seleção do Município ou à equipe que comprove sede no Município de Parazinho/RN, com a prerrogativa de representá-lo em competições de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional. O pagamento do incentivo poderá ocorrer mensalmente ou em caráter eventual, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

c) Especial: concedida ao técnico, treinador, professor ou assistente esportivo que atue diretamente no treinamento ou na coordenação de atividades esportivas com atletas ou equipes em nível de competição. O pagamento do incentivo poderá ocorrer mensalmente ou em caráter eventual, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, desde que residente no Município. Os valores, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei, serão fixados em R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem distribuídos de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulada pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - O valor concedido a título de incentivo, previsto para cada modalidade, quando mensal, não será cumulativo, não podendo ser transferido para o mês subsequente caso não seja integralmente utilizado.

2º - Os critérios previstos neste artigo, bem como a prestação de cotas dos valores recebidos, poderão ser disciplinados nos termos do art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6 - A concessão do Incentivo ao Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7 - Para pleitear a concessão do Incentivo ao Atleta Municipal, o interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 8 (oito) anos, sem estipulação de limite máximo de idade;

II - Estar vinculado a entidade de prática desportiva ou ser filiado à respectiva Associação ou Liga Municipal Amadora da modalidade;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não perceber remuneração oriunda de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em nível municipal no ano anterior ao pleito ou, na ausência desta, em competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI - No caso do atleta estudante, comprovar matrícula regular

em instituição de ensino pública ou privada, apresentar rendimento escolar satisfatório, não ter sido reprovado no ano letivo correspondente à concessão do benefício, manter conduta disciplinar exemplar, comprovada mediante boletim ou relatório escolar, e residir no Município de Parazinho/RN;

VII – Apresentar anuência expressa dos responsáveis legais, no caso de menores de idade;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Parazinho/RN, em sua modalidade e categoria, nas competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte;

IX – Não estar cumprindo sanção disciplinar imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação de sua modalidade, bem como apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

X – Apresentar currículo atualizado de atividades esportivas, contendo a programação e o calendário anual de competições;

XI – Estar devidamente cadastrado no Departamento de Esportes do Município, na modalidade em que atua;

XII – Ceder os direitos de uso de imagem ao Município de Parazinho/RN e utilizar, obrigatoriamente, em seu uniforme esportivo, o brasão oficial da cidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8 – Compete aos seguintes órgãos a concessão do Incentivo ao Atleta Municipal:

I – Ao Departamento Municipal de Esportes, na qualidade de órgão coordenador e operacional;

II – Ao Setor de Esportes, como órgão responsável pelo controle dos mecanismos de incentivo.

Art. 9 – A solicitação para o pagamento do incentivo deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desporto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da competição ou evento.

Parágrafo único – A análise da solicitação, com decisão expressa quanto à sua aprovação ou rejeição, deverá ser concluída até a data de realização da respectiva competição.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Desporto a orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos requerimentos, bem como a análise da prestação de contas apresentada pelos beneficiários.

Art. 11 – A prestação de contas deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Desporto de Parazinho, por meio do requerimento previsto no art. 9º desta Lei, devendo o beneficiário apresentar a devida comprovação dos gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e demais despesas correlatas, além da comprovação da efetiva participação no evento esportivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da concessão do Incentivo ao Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 13 – O beneficiário do Programa de Incentivo ao Atleta

Municipal poderá acumulá-lo com bolsas concedidas por entes estaduais ou federais, desde que haja aprovação pela Comissão Especial.

Art. 14 – Os recursos oriundos do Programa de Incentivo ao Atleta somente poderão ser utilizados para custear despesas com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, sendo obrigatória a prestação de contas pelo beneficiário, mensalmente ou sempre que os recursos forem utilizados.

Art. 15 – A quantidade de vagas de Incentivo será de acordo com os seus valores, conforme abaixo:

I – 20 (vinte) bolsas de R\$ 100,00 (cem Reais);

II – 20 (vinte) bolsas de R\$ 200,00 (duzentos Reais);

III – 20 (vinte) bolsas de R\$ 300,00 (trezentos Reais);

IV – 20 (vinte) bolsas de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo apresentar, anualmente, proposta de normas e regras para a concessão do Incentivo ao Atleta, sendo que as disposições aprovadas serão formalizadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 – Serão desligados do Programa os atletas que incorrerem em qualquer das seguintes situações:

I – Deixarem de apresentar a documentação comprobatória de sua participação nas competições previstas no projeto;

II – Deixarem de participar, sem justificativa plausível, das competições para as quais forem convocados;

III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;

IV – Utilizarem os recursos do Incentivo para finalidades diversas daquelas previstas no art. 14 desta Lei;

V – Forem dispensados das seleções representativas deste município por indisciplina ou por solicitação própria;

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta da lista de espera, se houver, ou o atleta substituto. Este será beneficiado pelo tempo restante do período originalmente concedido ao atleta substituído.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá regulamentar os dispositivos desta Lei por meio de decreto, em tempo hábil, após a data de sua publicação.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 23 de abril de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Soares

Código Identificador:55A5DFE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2025. Edição 3524
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>